

# Prefeitura Municipal de Novais

C.G.C. 65.711.699/0001-43

Novais - S.P.

## LEI N.º. 180/99, DE 08 DE NOVEMBRO DE 1.999.

### *"DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL"*

**Vlaldir Fuster Pinheiro**, Prefeito Municipal de Novais, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei aprovada pela Câmara Municipal de Novais, em sua Sessão Ordinária realizada no dia 03 de novembro de 1.999, conforme Autógrafo de Lei N.º. 09/99, de 04 de novembro de 1.999.

**Artigo 1.º** - A investidura em cargo público constante do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Novais, depende de aprovação prévia em concurso público, na forma prevista na legislação pertinente e nesta Lei, ressalvadas as nomeações para cargos em comissão, legalmente declarados de livre nomeação e exoneração.

**Artigo 2.º** - A realização de concurso público para os fins previstos no artigo anterior deverá obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade e eficiência e, ainda, atender as normas estabelecidas pela presente Lei.

**Artigo 3.º** - Fica atribuída ao Poder Executivo Municipal a competência para, através de Comissão Organizadora legalmente constituída, coordenar a realização de concursos públicos para provimento de cargos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal.

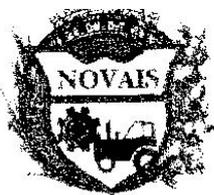
**Artigo 4.º** - A Comissão Organizadora, para elaboração e execução do Concurso, poderá solicitar o acompanhamento através de técnicos e requisitar pessoal visando à fiscalização por ocasião das provas.

**Artigo 5.º** - A Comissão Organizadora, para os fins previstos no artigo anterior, poderá, ainda, solicitar a contratação de empresa especializada, o que será feito através de regular processo licitatório.

**Artigo 6.º** - O concurso público será precedido do correspondente Edital que será elaborado para cada concurso, devendo estabelecer:

a)- requisitos gerais de inscrição;

b)- requisitos especiais exigidos para o exercício do cargo, referentes a nível de escolaridade, experiência do trabalho, capacidade física e outros que se fizerem convenientes;



# Prefeitura Municipal de Novais

C.G.C. 65.711.699/0001-43

Novais - S.P.

continuação da Lei Nº. 180/99

c)- modalidade do concurso a ser realizado; de provas ou de provas e títulos;

d)- as matérias sobre as quais versarão as provas e os respectivos programas;

e)- os títulos a serem considerados;

f)- o valor de cada prova e ou título, e critérios para determinação da nota final;

g)- critério de classificação dos candidatos e de preferência em caso de empate;

h)- prazo de validade do concurso;

i)- prazo para realização das inscrições;

j)- forma de comprovação dos requisitos para inscrição;

k)- outras condições julgadas necessárias.

**Parágrafo 1.º** - São requisitos gerais para inscrição em concurso:

I- ser brasileiro nato ou naturalizado;

II- estar em pleno gozo dos direitos civis e políticos;

III- estar quite com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso sendo o candidato do sexo masculino;

IV- possuir o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;

V- ter a idade mínima de 18 anos;

VI- possuir aptidão física e mental e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício das funções inerentes ao cargo a que concorre;

VII- não registrar antecedentes criminais e não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade por prática de ato desabonador de sua conduta.

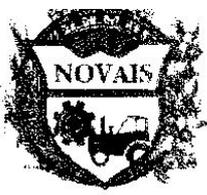
**Parágrafo 2.º** - Sendo de interesse da Administração Pública, o prazo de validade do concurso poderá ser prorrogado nos termos do que preceitua o artigo 37, inciso III, da Constituição Federal.

**Artigo 7.º** - A inscrição aos cargos públicos em concurso será efetuada pelo próprio candidato, ou por procurador com poderes específicos.

**Artigo 8.º** - Os pedidos de inscrição serão recebidos pelo setor de pessoal da Prefeitura, ou por servidores de outros setores, devidamente credenciados por ato do Prefeito Municipal.

**Artigo 9.º** - No caso de inscrição por procuração, deverá ser apresentado o instrumento de mandato, além do documento de identidade do procurador e assinatura de declaração de que o candidato possui os documentos comprobatórios das condições exigidas.

**Parágrafo Único** - Deverá ser apresentada uma procuração para cada candidato, a qual ficará retida.



# Prefeitura Municipal de Novais

C.G.C. 65.711.699/0001-43

Novais - S.P.

continuação da Lei Nº. 180/99

**Artigo 10** - No ato da inscrição o candidato portador de deficiência deverá requerer e especificar as condições especiais para realizar as provas, como por exemplo:

- a)- deficiência visual - prova com grafia ampliada ou em Braille;
- b)- deficiência física - sala em andar térreo e/ou assento especial.

**Artigo 11** - Os pedidos de inscrição dos candidatos serão analisados pela Comissão Organizadora do Concurso Público Municipal, que se manifestará pelo deferimento ou indeferimento da inscrição.

**Artigo 12** - A relação dos candidatos inscritos com a indicação dos respectivos números de inscrição, bem como a dos que tiverem suas inscrições indeferidas, será divulgada por listagem, na forma legal.

**Artigo 13** - Do indeferimento do pedido de inscrição caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de sua divulgação, ao Prefeito Municipal que o julgará no prazo de 05 (cinco) dias.

**Parágrafo Único** - Interposto o recurso e não julgado no prazo de 05 (cinco) dias, poderá o candidato participar condicionalmente das provas que se realizarem, até a decisão do recurso, permanecendo no concurso se a decisão lhe for favorável, e dele sendo excluído em caso contrário.

**Artigo 14** - As provas serão realizadas em dia, hora e local estabelecidos no Edital que deverá ser divulgado com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

**Artigo 15** - O ingresso dos candidatos ao local da prova será permitido mediante a apresentação do comprovante da inscrição acompanhado de documento hábil a comprovar sua identidade.

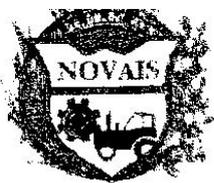
**Artigo 16** - Não haverá segunda chamada ou repetição de prova, importando a ausência ou o atraso do candidato na sua eliminação, independentemente do motivo do não comparecimento ou do atraso.

**Artigo 17** - Durante a execução das provas não será permitido ao candidato, sob pena de exclusão do concurso:

I- Comunicar-se com os demais candidatos; consultar livros, revistas, folhetos, anotações, bem como usar qualquer tipo de aparelho eletrônico ou celular, salvo as fontes informativas que forem autorizadas pela Comissão Organizadora.

II- Ausentar-se do recinto, a não ser momentaneamente, em casos especiais, na companhia do fiscal.

**Artigo 18** - A Comissão Organizadora designará as pessoas que deverão fiscalizar a execução das provas, ficando vedado o ingresso de pessoas estranhas ao



# Prefeitura Municipal de Novais

C.G.C. 65.711.699/0001-43

Novais - S.P.

continuação da Lei Nº. 180/99

local de realização das provas.

**Artigo 19** - As provas escritas, sob pena de nulidade, não poderão ser assinadas e nem conter qualquer sinal que permita a identificação de seus autores.

**Parágrafo 1.º** - A assinatura do candidato será sempre lançada em talão destacável, que terá o número de identificação repetido na prova.

**Parágrafo 2.º** - Os talões de identificação, depois de colocados em sobre-carta fechada e rubricada, ficarão sob a guarda da Comissão Organizadora.

**Parágrafo 3.º** - Somente após a conclusão do julgamento serão identificados os autores das provas, através de ato público, em local, data e hora previamente anunciados.

**Artigo 20** - Nos concursos poderão ser considerados como títulos:

a)- frequência e conclusão de cursos segundo a natureza e as exigências do cargo em concurso;

b)- experiência de trabalho;

c)- trabalhos publicados;

e)- outras atividades reveladoras da capacidade do candidato.

**Parágrafo 1.º** - Os títulos deverão ser devidamente comprovados e ter direta relação com as atribuições dos cargos em concurso.

**Parágrafo 2.º** - A contagem de pontos por títulos somente será efetuada para os candidatos que forem habilitados nas provas objetivas.

**Artigo 21** - As provas e os títulos serão avaliados e julgados na forma do que dispuser o edital correspondente.

**Artigo 22** - Os critérios para estabelecimento da nota final e classificação dos candidatos e, ainda para o caso de empate serão estabelecidos pelo edital regulamentador do concurso.

**Artigo 23** - Terminada a avaliação das provas e dos títulos, serão divulgadas as notas das provas e a média final de cada candidato.

**Artigo 24** - No prazo de 05 (cinco) dias, a contar da divulgação referida no artigo anterior, o candidato poderá requerer à Comissão Organizadora, revisão da nota atribuída às provas e dos pontos atribuídos aos títulos.

**Parágrafo Único** - Solicitada a revisão, esta deverá ser procedida no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

**Artigo 25** - Após as eventuais alterações será publicado o resultado final do concurso.



# Prefeitura Municipal de Novais

C.G.C. 65.711.699/0001-43

Novais - S.P.

continuação da Lei Nº. 180/99

**Artigo 26** - Quando, na realização do concurso, ocorrer irregularidade insanável ou preterição de formalidade substancial que possa afetar o seu resultado, qualquer candidato poderá recorrer à autoridade que determinou sua realização e esta, mediante decisão fundamentada e proferida em 05 (cinco) dias, anulará o concurso, parcial ou totalmente, promovendo a apuração de responsabilidade dos culpados.

**Parágrafo Único** - O recurso previsto no "caput" poderá ser interposto até 03 (três) dias após a publicação do resultado final do concurso.

**Artigo 27** - Compete ao Prefeito Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação do resultado final, a homologação do concurso, à vista do Relatório apresentado pela Comissão Organizadora.

**Artigo 28** - A convocação dos candidatos classificados observada a ordem de classificação final, será feita pela Prefeitura Municipal, obedecido o limite de vagas existentes e de acordo com a necessidade do serviço público.

**Artigo 29** - Os candidatos convocados serão submetidos a exame médico de caráter eliminatório, que avaliará sua capacidade física ao desempenho das tarefas cometidas ao cargo para o qual foi aprovado.

**Parágrafo Único** - O exame médico será realizado por Comissão Médica legalmente constituída para tal finalidade através de ato do Prefeito Municipal.

**Artigo 30** - Serão exigidos dos candidatos convocados, por ocasião da nomeação, os documentos relativos à confirmação das condições estabelecidas no artigo 6.º, parágrafo 1.º, da presente Lei.

**Artigo 31** - O Edital do concurso poderá outorgar poderes para a solução dos casos omissos.

**Artigo 32** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, aos 08 dias do mês de novembro de 1999.

**Vlaldir Fuster Pinheiro**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura na data supra.

  
**MARIA RICARDA DOMINGUES BENADUCCI**  
Assistente Téc. Administrativo